



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.200/90

Altera a redação do artigo 265 e acrescenta-lhe parágrafo único, da Lei nº 614 de 29.04.75

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 265, da Lei nº 614, de 29.04.75 - Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo - passa a ter a seguinte redação:

Art.265 - Só poderá haver parcelamento de lotes com o fim de sua associação, se a área restante de cada um deles não for inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m², e se satisfizer às exigências do artigo 70, deste Código.

Parágrafo único - A associação de lotes, que caracterize condomínio fechado, será em cada caso específico, definido pela Prefeitura como tal, e projeto de lei, nesse sentido, deverá ser enviado à Câmara Municipal, para sua apreciação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de abril de 1990.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal